

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção,
no telefone 0800-6449060

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2024

Torna-se público que a AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL- ADASA, por meio do seu Serviço de Contratações (SCO), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 18/11/2024

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: 10:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

0.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de fornecimento de jornais e revistas por meio de assinaturas eletrônicas para acesso digital irrestrito aos veículos de comunicação, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, conforme especificações e quantidades descritas na tabela 5.1.1 do **Termo de Referência (Anexo I)**.

0.2. **ATENÇÃO:** Os itens indicados no COMPRAS.GOV, segundo o cadastro CAT/MAT, podem ter descrição diferente da descrição dos itens exigidos neste certame. Os participantes devem estar cientes que a especificação dos itens é a aquela que consta neste Aviso (especialmente no Anexo I - Termo de Referência) e que as especificações e descrições do item no COMPRAS.GOV é meramente indicativa, e não prevalece sobre a descrição/especificação do Aviso de Contratação Direta.

0.3. Assinaturas eletrônicas para acesso digital irrestrito:

FORNECIMENTO DE ASSINATURA DIGITAL - JORNAIS	QUANTIDADE	MODALIDADE
Correio Braziliense	17	digital
Folha de São Paulo	7	digital
O Globo	7	digital
Valor Econômico	6	digital

O Estado de São Paulo (Estadão)	6	digital
FORNECIMENTO DE ASSINATURA DIGITAL - REVISTAS	QUANTIDADE	MODALIDADE
Exame	3	digital
Veja	5	digital
Época	3	digital
Crusoé	5	digital
Isto é	3	digital
Você S/A	3	digital

0.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

0.5. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

0.5.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

0.5.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

0.5.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

0.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

0.6.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

0.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

0.6.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 0.6.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 0.6.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 0.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 0.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 0.9. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 0.10. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 0.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 0.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 0.13. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 0.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 0.15. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 0.16. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 0.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições

nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

0.18. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

0.19. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

0.20. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

0.21. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

0.22. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso

4. FASE DE LANCES

0.23. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

0.24. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

0.25. O lance deverá ser ofertado **pelo MENOR VALOR GLOBAL**

0.26. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

0.27. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

0.28. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**

- 0.29. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 0.30. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 0.31. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 0.32. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 0.33. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 0.34. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 0.35. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 0.36. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 0.37. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 0.38. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 0.39. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 0.40. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 0.41. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- contiver vícios insanáveis;
 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 0.42. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 9.490,15 (nove mil quatrocentos e noventa reais e quinze centavos)**

0.43. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

0.44. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

0.45. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

0.46. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

0.47. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

0.48. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

0.49. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

0.50. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

0.51. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

0.52. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

0.53. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances. São eles:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao

domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

e) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173, da LODF).

f) Certificado de Regularidade perante a Seguridade Social e ao FGTS.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) **pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviços de fornecimento de jornais e revistas impressos e/ou por meio de assinaturas eletrônicas para acesso digital;

0.54. O participante ainda deverá apresentar, junto com sua proposta de preços, as declarações anexas ao presente Aviso, devidamente assinadas:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

0.55. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

0.56. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 0.57. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 0.58. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 0.59. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 0.60. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 0.61. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 0.62. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 0.63. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 0.64. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 0.65. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 0.66. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 0.67. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 0.68. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 0.69. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 0.70. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 0.71. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 0.72. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 0.73. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração

0.74. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

0.75. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência: 12 (doze) meses.

0.76. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

8. SANÇÕES

0.77. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

0.78. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

0.79. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência, por dar causa à inexecução do objeto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por dar causa à inexecução total ou parcial do objeto
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos listados no subitem 0.78 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de: (a) apresentar declaração ou documentação

falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; ou (b) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

- bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

0.80. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

0.81. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

0.82. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

0.83. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

0.84. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

0.85. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

0.86. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

0.87. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

0.88. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

0.89. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

0.90. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

0.91. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

0.92. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- republicar o presente aviso com uma nova data;
- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. quando a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

0.93. As providências de republicação do Aviso também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

0.94. O contratado deverá se atentar para:

a) a proibição do uso de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal - Lei Distrital nº 5.061/2013

b) a proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal - Lei Distrital nº 5.448/2015

c) o disposto no Art. 429 da CLT (estabelece que as empresas são obrigadas a manterem em seu quadro de funcionários pelo menos 5% de aprendizes, com exceção das entidades sem fins lucrativos) e Legislação correlata.

0.95. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

0.96. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

0.97. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

0.98. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

0.99. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

0.100. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

0.101. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

0.102. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

0.103. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Brasília, 07 de novembro de 2024.

EDUARDO BOTELHO

Agente de Contratação

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- APÊNDICE I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Agente de Contratação**, em 11/11/2024, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **155426908** código CRC= **CF3E871C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa norte - CEP 70631-900 -

00197-00003772/2024-10

Doc. SEI/GDF 155426908

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO:

Unidade Gestora: SAF

Responsáveis pelo Projeto: Roberta Nobre Araujo - Matrícula nº 278.553-6

Fusao Nishiyama - Matrícula nº 266.967-6

Ana Cecília Paranaguá Fraga - matrícula nº 278.317-7

CNPJ ADASA: 07.007.955/0001-10

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de fornecimento de jornais e revistas por meio de assinaturas eletrônicas para acesso digital irrestrito aos veículos de comunicação, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações definidas neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Consoante o disposto na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, constitui missão institucional da Adasa a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos de competência originária do Distrito Federal, bem como daqueles realizados no âmbito geopolítico ou territorial do Distrito Federal que venham a ser delegados a ela por órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, em decorrência de legislação, convênio ou contrato.

2.2. As áreas de competência desta Agência abrangem, além dos recursos hídricos, as atividades de saneamento básico, compreendendo serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; bem como a de gás canalizado e as de competência originária federal em serviços e instalações de energia elétrica, petróleo e outros.

2.3. Destarte, para o melhor desempenho das atividades exercidas pelos dirigentes e gestores da Adasa, faz-se necessário o acompanhamento do noticiário da imprensa escrita, com vistas ao conhecimento tempestivo das demandas da população e demais acontecimentos relacionados com os temas pertinentes à sua área de atuação.

2.4. Considera-se igualmente importante o acompanhamento em nível nacional de matérias relacionadas aos usos de recursos hídricos, drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos, gestão de pessoal, dentre outras, para conhecimento e aproveitamento de possíveis novas tecnologias direcionadas a soluções de problemas nessas áreas, motivo pelo qual vem sendo realizada a aquisição de periódicos de outros estados brasileiros, além de jornais locais.

2.5. A última contratação foi feita em 21.09.2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, com **término em 02.01.2025**, sem previsão de prorrogação, tornando-se, portanto, necessária a realização de nova licitação para a renovação do contrato.

2.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o Inciso XLI do Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência/Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.7. Em razão do baixo valor, a contratação objeto deste processo poderá ser realizada mediante procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica, de acordo com o art. 72 e 75 da Lei n. 14.133/2021, a seguir transcritos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(valor recentemente atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), conforme [Decreto 11.871/2023](#)).

(...)

"§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O presente Termo de Referência foi planejado e elaborado com fundamento nos seguintes dispositivos legais:
- 3.1.1. Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor.
- 3.1.2. Lei nº 4.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos.);
- 3.1.3. Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.
- 3.1.4. Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- 3.1.5. Lei Distrital nº 5.525/2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 3.1.6. Lei Distrital nº 5.087/2013, que determina que as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.
- 3.1.7. Lei Distrital nº 5.448/2015, que determina que os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem incluir, nas licitações ou nas contratações diretas, cláusula de proibição de conteúdo: I – discriminatório contra a mulher; II – que incentive a violência contra a mulher; III – que exponha a mulher a constrangimento; IV – homofóbico; V – que represente qualquer tipo de discriminação; e que as disposições desse artigo 1º aplicam-se às contratações pelo Poder Público de profissionais do setor artístico, e na forma do seu art. 2º que o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ora Regulamentada por Decreto-DF nº 38.365, de 26.07.2017.
- 3.1.8. Lei Distrital 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal. Dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.
- 3.1.9. Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.
- 3.1.10. Decreto Distrital nº 23.287/2002, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.
- 3.1.11. Decreto nº 9.580/2018, que regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
- 3.1.12. Decreto Distrital nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 3.1.13. Decreto Distrital nº 38.934/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 3.1.14. Decreto Distrital nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- 3.1.15. Decreto Distrital nº 39.978/2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.
- 3.1.16. Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 3.1.17. Portaria nº 247, de 31/07/2019, expedida pela Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, que aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 3.1.18. Demais normas legais e regulamentares aplicáveis e o que mais for exigido no Edital de licitação, no Termo de Referência ou no contrato.

4. DA SISTEMÁTICA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O fornecimento de jornais e revistas para a Adasa é efetuado por meio de empresa distribuidora, sistemática que se mostra mais adequada que a formalização de assinaturas pulverizadas junto às respectivas editoras, por propiciar maior eficiência no controle e cobrança da execução dos serviços, além de acarretar menores custos administrativos para esta Autarquia.
- 4.2. Este projeto básico prevê o fornecimento de jornais do Distrito Federal, de São Paulo e do Rio de Janeiro, bem como de revistas de circulação nacional, conforme demanda das diversas áreas interessadas.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços a serem contratados compreendem o fornecimento de jornais e revistas abaixo discriminados, nas seguintes quantidades

totais estimadas:

5.1.1. Assinaturas eletrônicas para acesso digital irrestrito:

FORNECIMENTO DE ASSINATURA DIGITAL - JORNAIS	QUANTIDADE	MODALIDADE	Usuários/demandantes
Correio Braziliense	17	Digital	Uso compartilhado dos superintendentes e chefes de serviço. Diretor-Presidente, Diretor Rosso, Diretor Apolinário, Diretor Félix, ACI, GAB+ASS.
Folha de São Paulo	7	Digital	Diretor-Presidente, ACI, GAB+ASS, Diretor Vinícius, Diretor Apolinário, Diretor Félix.
O Globo	7	Digital	Diretor-Presidente, ACI, GAB+ASS, Diretor Vinícius, Diretor Apolinário, SPE.
Valor Econômico	6	Digital	Diretor-Presidente, ACI, GAB+ASS, Diretor Vinícius, Diretor Apolinário.
O Estado de São Paulo (Estadão)	6	Digital	Diretor-Presidente, ACI, GAB+ASS, Diretor Vinícius, Diretor
FORNECIMENTO DE ASSINATURA DIGITAL - REVISTAS			Usuários/demandantes
Exame	3	Digital	Diretor-Presidente, ACI, GAB+ASS.
Veja	5	Digital	Diretor-Presidente, Diretor Félix, ACI, GAB+ASS, Ouvidor.
Época	3	Digital	Diretor-Presidente, ACI, GAB+ASS.
Crusoe	5	Digital	Diretor-Presidente, ACI, GAB+ASS, Ouvidor, Diretor Apoli
Isto é	3	Digital	Diretor-Presidente, ACI, GAB+ASS.
Você S/A	3	Digital	Diretor-Presidente, ACI, GAB+ASS.

5.2. Os quantitativos especificados são estimativos, podendo a CONTRATANTE solicitar acréscimos ou reduções das quantidades, durante a vigência do Contrato, de acordo com as demandas de suas Unidades, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 125 da Lei nº 14.133/2021. As alterações que impliquem acréscimo no valor do contrato serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

5.3. LOCAIS DE ENTREGA:

5.3.1. Os logins e senhas de acesso digital deverão ser entregues na sede da Adasa, situada na Estação Rodoferroviária de Brasília–Sobre Loja, Ala Norte, CEP 70.631-900.

6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência (TR), será exercida por servidor da Adasa, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato, além das atribuições elencadas em normas internas da Adasa.

6.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este Termo de Referência ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

6.4. O serviço rejeitado, por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes.

6.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 7.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências da Adasa, para execução dos serviços;
- 7.3. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;
- 7.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA, devido pela execução dos serviços, após o “atesto” do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e de acordo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 7.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Adasa na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 7.7. Designar um executor para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

7.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 8.1.1. Executar diretamente os serviços contratados. Nos casos em que for expressamente autorizado, poderá haver a subcontratação, desde que devidamente justificada e somente no interesse da Administração. Mesmo neste caso, todas as responsabilidades permanecem sobre a CONTRATADA, não havendo que se falar em transferência de responsabilidades para terceiros;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;
- 8.1.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da Adasa, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação “a serviço da Adasa”, fornecido pela empresa;
- 8.1.4. Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e de acesso às suas dependências, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 8.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 8.1.6. Não utilizar o nome da Adasa para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 8.1.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.1.8. Prestar esclarecimentos à Adasa sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 8.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;
- 8.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 8.1.11. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato;
- 8.1.12. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA;
- 8.1.13. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei distrital nº 5.847/2017);
- 8.1.14. Não utilizar mão de obra infantil, sob pena de multa e das sanções cíveis e penais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;
- 8.1.15. Durante a execução do presente contrato é vedado a produção de qualquer conteúdo que:
- I - incentive a violência;
 - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V - seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 8.1.16. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs 3.985/2007 e 4.766/12;
- 8.1.17. Durante a execução do contrato, o contratado deverá, mensalmente, comprovar que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para portadores de necessidades especiais ou para reabilitado da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 93 da Lei 8.213/91 e conforme a Circular nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON (Apêndice I do Contrato);
- 8.1.18. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983; devendo a Contratada informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.
- 8.1.19. Atentar-se ao disposto no Art. 429 da CLT (estabelece que as empresas são obrigadas a manterem em seu quadro de funcionários pelo menos 5% de aprendizes, com exceção das entidades sem fins lucrativos) e Legislação correlata.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 8.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer à Adasa os logins e senhas de acesso digital irrestrito aos veículos de comunicação em até 03 (três) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, acompanhada de instruções detalhadas sobre a correta utilização da senha e a respeito do acesso.
- 8.2.1.1. As senhas para acesso eletrônico deverão ser individuais e exclusivas e serão enviadas ao executor do contrato da Adasa,

em envelopes lacrados, para posterior distribuição aos usuários, ou por outro meio que garanta o devido sigilo.

8.2.1.2. As senhas fornecidas poderão ser trocadas conforme a necessidade e solicitação da Contratante, sem qualquer custo adicional, inclusive em caso de bloqueio de senha.

8.2.2. A Contratada deve garantir à CONTRATANTE que é autorizada e/ou possui o direito de comercializar as assinaturas objeto do contrato;

8.2.3. Os acesso a jornais e revistas online deverão ser mantidos devidamente atualizados, com o sistema de acesso funcionando de forma regular e eficiente, cabendo à contratada diligenciar junto às empresas detentoras/produtoras dos portais de conteúdo sempre que for necessário para correção das falhas de funcionamento notificadas pelo executor do contrato.

8.2.4. A Contratada deverá informar um número de telefone de seu preposto para que o representante da Adasa possa se comunicar sempre que necessário.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

9.2. Na hipótese de a verificação anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

10.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do DF;
- IV - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) - A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – CNDT.

10.2.1. Os documentos mencionados no item anterior, **quando de acesso livre pela internet**, serão obtidos diretamente pelo Executor do contrato.

10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.5. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

10.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;
- b) se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

10.8. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar da licitação ou dispensa de licitação eletrônica pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o

- objeto licitado e que atendam às condições exigidas no Edital e seus anexos.
- 11.2. Não será admitida a participação de Cooperativas de Trabalho, considerando as restrições previstas no artigo 10 da IN 5/2017-SEGES/MPDG.
- 11.3. Também não poderão participar do certame:
- 11.3.1. As empresas que:
- 11.3.1.1. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- I - estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, tendo em vista a ausência de complexidade e vulto do objeto da contratação que a justifique, além da possibilidade de eventual restrição da competitividade diante do pequeno número de empresas atuantes nesse segmento de prestação de serviços.
- II - estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pela Adasa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- III - estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal.
- 11.3.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. Como requisito para habilitação das licitantes, deverá constar no edital, além de outras exigências previstas na legislação vigente, a comprovação da qualificação técnica, a ser demonstrada por meios dos seguintes documentos:
- a) **pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviços de fornecimento de jornais e revistas impressos e/ou por meio de assinaturas eletrônicas para acesso digital;

12. **DO MODELO DE PROPOSTA A SER APRESENTADA**

12.1. As propostas das empresas interessadas deverão ser preenchidas conforme o MODELO constante no **APÊNDICE I** deste Termo de Referência, contendo prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

13. **DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

13.1. Será declarada vencedora a proponente que apresentar o menor VALOR GLOBAL para a contratação, considerado o prazo de 12 (doze) meses de duração do ajuste, atendidas as condições definidas neste Termo de Referência.

14. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DA CONTRATAÇÃO**

14.1. O valor total estimado e **máximo** admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame, considerado o período de 12 (doze) meses de duração do contrato, é de **R\$ 9.490,15** (nove mil quatrocentos e noventa reais e quinze centavos), conforme detalhado no quadro abaixo, o qual foi calculado com base em pesquisa de preços realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos nos Artigos 84 e seguintes do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal:

DEMONSTRATIVO DO CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS				
FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL DIGITAL	QUANTIDADE	MODALIDADE	PREÇO DE REFERÊNCIA APURADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
JORNAIS				
Correio Braziliense	17	Digital	R\$ 158,25	R\$ 2.690,25
Folha de São Paulo	7	Digital	R\$ 138,36	R\$ 968,52
O Globo	7	Digital	R\$ 184,90	R\$ 1.294,30
Valor Econômico	6	Digital	R\$ 147,01	R\$ 882,06
O Estado de São Paulo (Estadão)	6	Digital	R\$ 114,90	R\$ 689,40
REVISTAS				
Exame	3	Digital	R\$ 121,57	R\$ 364,71
Veja	5	Digital	R\$ 118,60	R\$ 593,00
Época	3	Digital	R\$ 123,76	R\$ 371,28
Isto é	3	Digital	R\$ 184,36	R\$ 553,08
Crusoe	5	Digital	R\$ 118,07	R\$ 590,35
Você S.A	3	Digital	R\$ 164,40	R\$ 493,20
Valor Total - Jornais e Revistas Digitais				R\$ 9.490,15

14.2. As licitantes deverão cotar, obrigatoriamente, todos os itens de periódicos constantes no quadro acima apresentado, cujos preços a serem ofertados não poderão ultrapassar, em cada item, a respectiva estimativa de custo indicada.

15. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E VIGÊNCIA

16.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.2. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada no respectivo instrumento para o início de sua vigência, vedada a prorrogação.

17. DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS

17.1. Os preços unitários a serem praticados no contrato serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do ajuste.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato, bem como do Edital do Pregão, sujeitará a LICITANTE ou CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

20. DA DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Em razão de seu valor pouco expressivo, não será exigida a prestação de garantia de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

21. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

21.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data que vier a ser fixada no ajuste para o começo da vigência do contrato.

22. DOCUMENTOS ANEXOS

22.1. Fazem parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

- APÊNDICE I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O foro para dirimir questões relativas a este Termo de Referência e ao respectivo Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. Os recursos contra os atos do Contratante, que ensejarem penalidades, deverão obedecer ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

23.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da CONTRATADA ou por procurador legalmente habilitado. Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia do final, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente nas repartições públicas.

Equipe de Planejamento da Contratação

Roberta Nobre de Araújo

Coordenadora

matrícula nº 278.553-6

Fusao Nishiyama

Membro

matrícula nº 266.967-6

Ana Cecília Paranaguá Fraga

Membro

matrícula nº 278.317-7

APÊNDICE I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual/ nº _____, estabelecida no (a) _____, referente à contratação dos serviços de fornecimento de jornais e revistas para a ADASA.

MODELO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA						
FORNECIMENTO DE ASSINATURA DIGITAL	QUANTIDADE	MODALIDADE	PREÇOS PROPOSTOS			
			MENSAL		ANUAL	
			Unitário(A)	Total (Qtde x A)	Unitario (B = A x 12)	Total (Qtde x B)
JORNAIS						
Correio Braziliense	17	Digital	R\$			
Folha de São Paulo	7	Digital	R\$			
O Globo	7	Digital	R\$			
Valor Econômico	6	Digital	R\$			
O Estado de São Paulo (Estadão)	6	Digital	R\$			
REVISTAS						
Exame	3	Digital	R\$			
Veja	5	Digital	R\$			
Época	3	Digital	R\$			
Isto é	3	Digital	R\$			
Crusoé	5	Digital	R\$			
Você S.A	3	Digital	R\$			
Valor Total - Jornais e Revistas Digitais.					-	

(valor total por extenso da proposta)

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação desta Proposta.

Declaramos que os preços oferecidos englobam a prestação dos serviços, estando neles incluídos as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outros relativos aos serviços, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Agente de Contratação**, em 08/11/2024, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **155577807** código CRC= **952D4F21**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa norte - CEP 70631-900 -

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção,
no telefone 0800-6449060

ANEXO II - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no presente certame, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações: i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente. ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente. iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação. b)

A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável. c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Agente de Contratação**, em 08/11/2024, às 13:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 155578009](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=155578009) código CRC= **D5229475**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa norte - CEP 70631-900 -

00197-00003772/2024-10

Doc. SEI/GDF 155578009

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº xxxx/2022-Adasa, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00197-00003772/2024-10

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, neste ato denominado CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no art. 1º, Inc. V, da Portaria Adasa nº 206, de 20 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 150, de 22 de agosto de 2018, páginas 9 e 10, por seu Superintendente de Administração e Finanças, **JOÃO MANOEL MARTINS**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, emitida pela SSP-DF e do CPF/MF sob o nº _____, residente nesta Capital, designado pela Portaria nº 15, de 27 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 19, de 28 de janeiro de 2021, e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do procedimento de Dispensa de Licitação nº xxxx/2024, Documento SEI-GDF nº _____, da Proposta de Preços, Documento SEI-GDF nº _____, e da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento de jornais e revistas por meio de assinaturas eletrônicas para acesso digital irrestrito aos veículos de comunicação, pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante especifica o edital do procedimento de Dispensa de Licitação nº xxxx/2024 e seus Anexos (Documento SEI-GDF nº _____), e a Proposta de Preços (Documento SEI-GDF nº _____), que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações dos serviços objeto da presente contratação acham detalhadas no item 5 do Termo de Referência que compõe o Anexo I do Edital do procedimento de Dispensa de Licitação nº xxxx/2024 (Documento SEI-GDF nº _____), parte integrante deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários, segundo o disposto no Inciso XXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento abaixo, devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

DETALHAMENTO DO VALOR DO CONTRATO					
FORNECIMENTO DE ASSINATURA DIGITAL	QUANTIDADE	MODALIDADE	PREÇOS AJUSTADOS		
			MENSAL		ANUAL
			Unitário(A)	Total (Qtde x A)	Unitario (B = A x 12)
JORNAIS					
Correio Braziliense	17	Digital	R\$		
Folha de São Paulo	7	Digital	R\$		
O Globo	7	Digital	R\$		
Valor Econômico	6	Digital	R\$		
O Estado de São Paulo (Estadão)	6	Digital	R\$		
REVISTAS					
Exame	3	Digital	R\$		
Veja	5	Digital	R\$		
Época	3	Digital	R\$		
Isto é	3	Digital	R\$		
Crusoé	5	Digital	R\$		
Você S.A	3	Digital	R\$		
Valor Total - Jornais e Revistas Digitais.					

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS

7.1. Os preços unitários a serem praticados no contrato serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 21.206 – Adasa

II - Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxx

III - Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxx

IV - Fonte: xxxxxx

8.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados:

I - Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do DF;

IV - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) - A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da justiça do Trabalho – CNDT.

9.2.1. Os documentos mencionados no item anterior, **quando de acesso livre pela internet**, serão obtidos

diretamente pelo Executor do contrato.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.3.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto no 37.121/2016.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.5. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

9.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada da garantia do respectivo contrato;

b) se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.7. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.

9.8. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos, a contar do dia ____/____/____, vedada a prorrogação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Em razão de seu valor pouco expressivo, não será exigida a prestação de garantia de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADASA

12.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

12.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências da Adasa, para execução dos serviços;

12.3. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

12.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA, devido pela execução dos serviços, após o “atesto” do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e de acordo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

12.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Adasa na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

12.7. Designar um executor para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

12.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 13.1.1. Executar diretamente os serviços contratados. Nos casos em que for expressamente autorizado, poderá haver a subcontratação, desde que devidamente justificada e somente no interesse da Administração. Mesmo neste caso, todas as responsabilidades permanecem sobre a CONTRATADA, não havendo que se falar em transferência de responsabilidades para terceiros;
- 13.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;
- 13.1.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da Adasa, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação “a serviço da Adasa”, fornecido pela empresa;
- 13.1.4. Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e de acesso às suas dependências, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 13.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 13.1.6. Não utilizar o nome da Adasa para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 13.1.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.1.8. Prestar esclarecimentos à Adasa sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 13.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;
- 13.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 13.1.11. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato;
- 13.1.12. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA;
- 13.1.13. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei distrital nº 5.847/2017).
- 13.1.14. Não utilizar mão de obra infantil, sob pena de multa e das sanções cíveis e penais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;
- 13.1.15. Durante a execução do presente contrato é vedado a produção de qualquer conteúdo que:
- I - incentive a violência;
 - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V - seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

13.1.16. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs 3.985/2007 e 4.766/12.

13.1.17. Durante a execução do contrato, o contratado deverá, mensalmente, comprovar que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para portadores de necessidades especiais ou para reabilitado da Previdência Social e que atende as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme art. 93 da Lei 8.213/91 e conforme a Circular nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON (Apêndice I do Contrato).

13.1.18. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983; devendo a Contratada informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

13.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer à Adasa os logins e senhas de acesso digital irrestrito aos veículos de comunicação em até 03 (três) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, acompanhada de instruções detalhadas sobre a correta utilização da senha e a respeito do acesso.

13.2.1.1. As senhas para acesso eletrônico deverão ser individuais e exclusivas e serão enviadas ao executor do contrato da Adasa, em envelopes lacrados, para posterior distribuição aos usuários, ou por outro meio que garanta o devido sigilo.

13.2.1.2. As senhas fornecidas poderão ser trocadas conforme a necessidade e solicitação da Contratante, sem qualquer custo adicional, inclusive em caso de bloqueio de senha.

13.2.2. A Contratada deve garantir à CONTRATANTE que é autorizada e/ou possui o direito de comercializar as assinaturas objeto do contrato;

13.2.3. Os acesso a jornais e revistas online deverão ser mantidos devidamente atualizados, com o sistema de acesso funcionando de forma regular e eficiente, cabendo à contratada diligenciar junto às empresas detentoras/produtoras dos portais de conteúdo sempre que for necessário para correção das falhas de funcionamento notificadas pelo executor do contrato.

13.2.4. A Contratada deverá informar um número de telefone de seu preposto para que o representante da Adasa possa se comunicar sempre que necessário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato, bem como do Edital do Pregão, sujeitará a LICITANTE ou CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato. (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A ADASA

18.1. Os débitos da Contratada para com a Adasa, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do

Contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR**

19.1. A Adasa, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

20.1. O presente contratos e seus aditamentos, juntados ao processo que lhe deu origem, serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Adasa, de acordo com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo, ainda, registrado no sistema de controle de contratos desta Agência.

20.2. A eficácia do Contrato e de seus aditamentos fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser providenciada pela Administração no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

20.3.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

21.2. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

JOÃO MANOEL MARTINS

Superintendente de Administração e Finanças da Adasa

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHA

ANEXO IX - CIRCULAR nº 01/2019-PGDF/GAB/PRCON

Circular SEI-GDF n.º 1/2019 - PGDF/GAB/PRCON	Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2019
--	--------------------------------------

Assunto: Obrigatoriedade de observância das empresas participantes em licitação e contratadas pela Administração Pública à reserva de vagas de emprego para portadores de deficiência ou reabilitados pela Previdência Social.

Senhor Chefe,

Informo a Vossa Senhoria que as licitações e contratações do Distrito Federal devem observar a Lei de Cotas - Lei nº 8.213/1991, segundo a qual deve-se destinar a reserva de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social nas empresas com 100 ou mais funcionários. Eis a disposição do seu art. 93:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.5%.
- V - (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. [\(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#)

§ 4º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

A obrigatoriedade de observância do dispositivo legal às licitações e contratações firmadas com a Administração Pública já estava prevista na Lei nº 8.666/1993, em seu art. 66-A. Recentemente, foi reafirmada pelo ANEXO VII-A -DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, com o seguinte texto:

4. Deverá constar dos atos convocatórios a obrigatoriedade do licitante apresentar as seguintes declarações:

4.7. Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Além do mais, relevante ressaltar que a Administração Pública, como já previa o parágrafo único do art. 66-A da Lei nº 8.666/1993, tem o dever de fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho. O dever de fiscalização também foi ratificado pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, ao consignar que deve a Administração Pública exigir, antes do pagamento da fatura, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, com o seguinte teor:

10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.
- d) **Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993. (ANEXO VIII-B - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA)**

Nesses termos, considerando as previsões legais, esclareço que os editais de licitação e os contratos firmados pela Administração Pública devem ser adequados para prever a reserva de empregos para portadores de deficiência ou

reabilitados da Previdência Social.

Solicito, ainda, seja dada ampla divulgação das normas citadas nas Secretarias e entidades respectivas, especialmente aos órgãos responsáveis pela elaboração e acompanhamento dos contratos, pregoeiros, executores de contratos e demais setores competentes.

Registro, por fim, que eventuais dúvidas porventura decorrentes desta circular sejam tratadas em processo administrativo específico, considerando que os presentes autos foram instaurados para fins meramente informativos.

Atenciosamente,

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA

Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo e de Tribunais de Contas



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Agente de Contratação**, em 08/11/2024, às 13:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **155709649** código CRC= **220487AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa norte - CEP 70631-900 -

00197-00003772/2024-10

Doc. SEI/GDF 155709649